PROJETO DE LEI Nº 6 DE 2026

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mapas táteis e recursos de orientação acessível em prédios públicos, equipamentos urbanos e espaços de uso coletivo no Município de Brasília de Minas e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de mapas táteis e recursos de orientação acessível em prédios públicos, equipamentos urbanos e espaços de uso coletivo no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º - Os prédios públicos e espaços de uso coletivo que deverão se adequar à presente lei incluem, mas não se limitam a:

I - instituições de ensino;

II - unidades de saúde;

III - centros esportivos;

IV - praças e parques;

V - repartições públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo prazos, critérios técnicos e demais especificações para a instalação dos recursos mencionados no

Art. 1º. - .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por Parlamentar Teste, em 10/07/2026 às 10:36
Código de validação: 7A69-C0B7-BE4C-41E4

PARLAMENTAR TESTE
Autor da matéria

10/07/2026